

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, CE.

3º RTD / RPJ
Jose Wellington Alencar
Escrivente Autorizado
CPF: 540.604.723-52

O(A) signatário(a), JULIO PINTO DE SOUSA

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, RG e CIC
constáveis apenas SE não figurarem nos documento anexados)

REQUER () o REGISTRO, () a MATRICULA, () a AVERBAÇÃO, () o
CANCELAMENTO, do (a)

AVERBAÇÃO DO ADITIVO

(descrever o ato solicitado: adaptação, 2º aditivo, baixa etc),

da entidade denominada:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONJUNTO PREFEITO JOSE WALTER

sediada no (a):

AV L Nº 831 ALTOS JOSE WALTER

pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 21 de JULHO de 2008

Julio Pinto de Sousa

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONJUNTO PREFEITO JOSÉ
WALTER

3º RTD/RP3
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado
CPF: 549.004.723-53

DA CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO,
PATRIMÔNIO E SÓCIOS.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE, FORO
E JURISDIÇÃO:

Art. 1º - A Associação Cultural do Conjunto Prefeito José Walter, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com objetivos sociais e culturais, sem fins lucrativos que terá a denominação de **ASSOCIAÇÃO**, que terá sua sede na Avenida L, nº 831, altos no Conjunto Prefeito José Walter, Cep. 60.750-110, Município de Fortaleza, Estado – Ceará.

Art. 2º - A Entidade tem por finalidades:

I - Organizar e orientar os moradores do Conjunto Prefeito José Walter, na Avenida L nº 831 - altos, com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida e de trabalho;

II - Promover atividades que visam divulgar informações úteis sobre: saúde, transporte, ecologia, educação, habitação, urbanismo, cultura, literatura, meio ambiente, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar a classe para alcançar os seus objetivos comuns;

III - Promover as pesquisas dos reais problemas da comunidade e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população;

IV - Desenvolver atividades que garantam a execução de programas ou projetos de proteção sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes;

3º RTD / RA
José Wellington
Escrevente Autorizado
CPF: 512.224.723-53

V - Desenvolver programas ou projetos de proteção à família, maternidade, infância, adolescentes e velhice, promoção à integração do mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência visando sua integração à vida comunitária;

VI - Promover a articulação comunitária e institucional visando o fortalecimento das ações;

VII - Participar de cursos de capacitação, encontros e outros eventos que propiciem a melhoria das ações desenvolvidas.

VIII - Execução do serviço de radiodifusão sonora Em Frequência Modulada (F.M) de caráter comunitária, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores Éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, do Município de Fortaleza, na Avenida L Nº 831 - altos - Conjunto Prefeito José Walter, mediante Autorização que lhe for outorgada pelo Poder Concedente, conforme, Disposto incisos I a V do Artigo 3º na Lei n. 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária;

IX - Fazer parcerias com as ONG'S em qualquer atividade para o benefício local.

X - Um de seus objetivos sociais da Associação é o Serviço do Serviço de Radiodifusão comunitária conforme incisos I a V do Art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998:

EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

XI - beneficiar a comunidade com vista a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismo á formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

XII - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalista na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação da raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicção política-ideológico-paridário e condição social nas relações comunitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e no desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político, religioso.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 3.º - O patrimônio da Associação será constituído por contribuições dos sócios, donativos, doações, legados, recursos oriundos de verbas orçamentárias oficiais e de instituições e empresas de qualquer natureza, e bem assim de outras rendas eventuais, vindas de bens móveis e imóveis, constituem também receitas da entidade:

- I - Contribuições provenientes de : Acordos, Projetos, Contratos com entidades nacionais e internacionais e;
- II - Contribuições dos Associados.
- III - Os recursos da Associação serão obrigatoriamente depositados em banco;
- IV - A receita da entidade será utilizada, única e exclusividade, para a consecução de suas finalidades institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da comunidade, de acordo com o presente Estatuto, e não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Art. 4.º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere de qualquer município, com

personalidade jurídica ou para uma instituição pública, devidamente registrada no CNAS.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS:

Art. 5.º - A Associação possuirá as seguintes categorias de Associados:

- a) **FUNDADORES** - São associados fundadores, todos aqueles que comprovadamente participarem do ato da constituição da entidade, e assinarem a ata de fundação.
- b) **CONTRIBUINTES** - São associados contribuintes, todos os fundadores, inclusive as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com determinada importância fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.
- c) **BENEMÉRITOS** - São associados beneméritos, as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONJUNTO PREFEITO JOSÉ WALTER - e á coletividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A) São considerados ASSOCIADOS, todas as famílias fixadas no Conjunto Prefeito José Walter, devidamente inscritas na entidade. A admissão do associado, dar-se à mediante cumprimento das exigências deste Estatuto para o seu ingresso demissão e exclusão dos associados, será mediante as demais exigências previstas nos artigos pelo Estatuto da Associação.

B) São também considerados associados e dirigentes todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora mediante o preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritos, religiosa, ou de moradores desde que legalmente constituídas e que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

C) São também associados, todos os maiores de 16 (dezesesseis) anos evidentemente inscritos na Associação.

D) Todos os associados e dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida;

E) Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiamente, pelas obrigações contraídas pela entidade;

3º RTD ARPJ
José Wellington Silveira
Escritor Autorizado
CPF: 025.111.722-53

Art. 6º - São direitos dos associados e dirigentes quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Participar das Assembléias de quadro de associados, com direito a voz e voto;
- IV - Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação;
- V - Usufruir, dos benefícios e serviços assistências prestadas pela Associação;
- VI - Apenas os maiores de 18 (dezoito) anos é assegurado o direito de ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - Terão direito a voto nas assembléias as três categorias de associados: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, sendo este último desde que em dia com sua contribuição, e poderão votar por procuração passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - a Entidade não se responsabilizará por qualquer compromisso que os associados venham a assumir.

Art. 7.º - São deveres dos associados e dirigentes:

- I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentos internos e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da Entidade;
- IV - Contribuir financeiramente para a Entidade, conforme determinações da Assembléia Geral;
- V - Comparecer à Assembléia Geral e acatar suas decisões.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos da instituição.

Parágrafo Segundo - Serão afastados do quadro social da Associação os que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Entidade, se constituírem nocivos à Entidade, ou os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar da Associação.

Parágrafo Terceiro - O Associado penalizado terá direito a defesa e de interpor recurso à Assembléia Geral.

3º RTD / RPJ
José Wellington *[assinatura]*
Escrivente Autorizado
CPF: 010.554.723-53

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 8º - A Entidade será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Geral;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Comunitário, órgão supervisor da programação da FM /
COMUNITÁRIA.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Comunitário, será eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como fundação de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Segundo: O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido a descrição de grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 9º - A Assembléia Geral, órgão soberano, de vontade social da instituição, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

I - A Assembléia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia;

II - A Assembléia Geral reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou dos associados em número correspondente a 1/5 (um quinto), no mínimo;

III - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Sendo esta notificação impossível, serão convocadas

3º RTD / RA
José Wellington Almeida
Escrevente Autorizado

Prestação de conta

por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, em cujo texto constará a ordem do dia.

IV - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 31 de outubro ou data marcada pela Assembléia para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocado para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral e quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e divulgado no estúdio da rádio, bem como na sede das entidades que compõe o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com a metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, delibera conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais dos filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 10º - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger o Presidente os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

3º RTD / RPJ
José Wellington Amaral
Escritor Autorizado
122.53

- II - Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Entidade;
- IV - Decidir no caso de dissolução da Entidade o destino dos bens remanescentes;
- V - Cassar ou destituir o mandato de qualquer membro da diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Aprovar o regimento interno e aprovar as contas; *Regimento*
- VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Entidade.
- IX - Eleger os membros do Conselho Comunitário, obedecendo rigorosamente às exigências formuladas pelo artigo 8º da lei n. 9.612/98;
- X - Appreciar os relatórios e contas da Diretoria, balanço patrimonial e prestação de contas, requisitando às informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;
- XI - Conferir título de associado benemérito da Associação a pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, sejam consideradas dele merecedora;
- XII - Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a Outorga de autorização para exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação específica para o serviço;
- XIII - Aprovar, por proposta da maioria dos associados, a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 30;

Art. 11º - Espécies de Assembléias:

- I - Assembléia Geral Ordinária, e;
- II - Assembléia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 12º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Appreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente quando convocada:

3º RTD/RPJ
José Wellington Silveira
Escrevente Autorizado
CPF: 610.001.723-53

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites as obrigações sociais;
- IV - Pelo Diretor - Presidente.

Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação com no mínimo 1/5 (um quinto) número de associados presentes.

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um -Diretor - Presidente, Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e um Diretor Técnico de Operações.

Art. 16º - O mandato da Diretoria será de 04 (Quatro) anos, com Direito reeleições consecutivas, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior.

Art. 17º - Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade e em virtude de ato regular de gesto, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I - Dentro das suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - Violação da Lei do Estatuto;

§ 1o - A Diretoria não é responsável por atos ilícitos da Diretoria anterior, salvo se ela for conveniente, ou se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata em Assembléia Geral.

§ 2o - Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

3º RTD / RPJ
José Wellington Almeida
Escrevente Autorizado
CPF: 548.601.723-53

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5010095
21 Jul 2008 - PAGINA 11/19
Emls. R\$ 27,00

§ 3o - Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violência da Lei ou do Estatuto.

§ 4o - Cabe a Diretoria aplicar integralmente às rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos institucionais no território Nacional.

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício;
- III - Entrosar-se com instituições Públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal.
- V - Administrar os recursos provenientes de: doações, subvenções e arrecadação da Entidade.
- VI - Os membros da Diretoria deverão ser Brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não poderão estar no exercício de Mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração pública do qual decorra foro privilegiado;
- VII - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita Em Assembléia Geral, para um período de 04 (Quatros) anos, permitida o direito á reeleições por igual período;
- VIII - Os membros da Diretoria deverão manter residência na área da Comunidade atendida pela emissora;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- X - Orientar toda a administração da Associação;
- XI - Compor o quadro de pessoal da FM Comunitária, Privilegiando os membros da comunidade atendida pela emissora;
- XII - Apresentar ao Conselho Comunitário a programação da emissora, atendendo, exclusivamente, os interesses da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art.4º. Da Lei reguladora do Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- XIII - Apresentar á Assembléia Geral os nomes das pessoas físicas ou jurídicas merecedoras do título de sócio benemérito da Associação;

XIII- Cumprir o que determina o Art. 18 da Lei 9.612/98 – “patrocínio sob forma de apoio cultural,” do Estatuto Social.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se à no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 20º- Compete ao **Diretor - Presidente**:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamentos, contratos de operações de crédito e, outros títulos de créditos;
- VI - Assinar com o Diretor Administrativo as atas das Assembléias Gerais e correspondências;
- VII - Tomar medidas urgentes em defesa da Associação. →

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente o Vice-Presidente - assumirá o cargo e nele permanecerá até o restante do prazo para qual foi eleito como membro substituído.

Art. 21º - Compete ao **Vice - Presidente**:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar;

3º RIB / R.P.J.
Escritório Autorizado
CPE Sds em 1.723-53
Escritório de Contabilidade

- V - Ajudar a Diretoria em todos os segmentos e planejamentos;
- VI - Atender os pedidos da diretoria quando necessários.

Art. 22º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Responder pela Administração da Secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas, e outros documentos;
- III - Dá publicidade às notícias das atividades da Associação;
- IV - Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;
- V - Assinar com o Presidente as atas das reuniões das Assembléias Gerais e correspondências da Associação;
- VI - Superintender os serviços da Secretária;
- VII - Fiscalizar as atividades da Associação;
- VIII - Desempenhar as funções administrativas na Associação;
- IX - Organizar junto com a Diretoria o plano anual de atividades;
- X - Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar;
- XI - O Diretor Financeiro será convocado, quando o Diretor Administrativo estiver ausente ou com impedimentos legais será convocado para assumir as mesmas funções.
- XII - Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Associação;
- XIII - Desempenhar as funções de relações públicas da Associação;

Art. 23º - Compete ao Diretor (a) Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados;
- IV - Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e Conservar sobre sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - O Diretor Financeiro Substituirá o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos legais, assumindo as mesmas funções do mesmo, quando o Presidente solicitar..

3º KIDY RFJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 548.601.723-53

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5010095
21 Jul 2008 - PAGINA 14/19
Emls. R\$ 27,00

Art. 24º - Compete ao Diretor Técnico de Operações:

I - Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, no que determina a lei 9.612/98 do art.18. bem como supervisionar e Ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 25º - O Conselho Fiscal, será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1o - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2o - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

§ 3o - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se admite o membro dissidente que faz consignar sua divergência em ata perante a Assembléia Geral;

§ 4o - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;

II - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;

IV - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários;

3º RTD / RPJ
José Wellington Almeida
Escrevente Autorizado
CDE. FA. 2008.00000000

VII - O presidente do Conselho Fiscal substituirá o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro quando de suas faltas ou impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 27º - A Entidade “não remunera”, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 28º - Os membros da Associação estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - **ADVERTÊNCIA:** Quando com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros;
- II - **SUSPENSÃO:** Quando reincidirem nas faltas acima citada ou cometerem outras que comprometa o bom funcionamento da Associação;
- III - **EXCLUSÃO:** Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em caso de agressões corporais ou quando usarem do cargo que ocupam, para o seu próprio benefício.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 29º - Concorrerão as eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pelo menos está 3 (três) meses filiados a Associação e os que também se inscrevam em chapas e cujo os nomes constem na lista da votação, que deverão ser registradas na secretaria da entidade as chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro - A Eleição será pelo voto secreto ou por aclamação dos associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral. A eleição se fará na sede da entidade. Apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa eleitoral publicará o

resultado e registrará em ata o resultados das eleições. Na qual será considerada eleita a chapa que tiver o maior número de votos.

Parágrafo Segundo - A Mesa Eleitoral é constituída por: 01 (um) Presidente e Um Primeiro e Segundo Mesário; 02 (dois) Secretários e um Suplente, escolhidos em Assembléia Geral, pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição. O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa, indicado pelos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não podem ser nomeados o Presidente e o Mesário:

I - Os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o conjugue e ainda os por afinidade.

II - Os membros da Diretoria em exercício.

I II - Em caso de empate entre mais de um candidato, será considerado eleito o que contar com maior tempo como membro da entidade, persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

IV - Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

V - Não coincidindo o número de votantes com o de sobrecartas nas urnas, será anulada a eleição.

Parágrafo único: Será Obrigatório a composição mínima da diretoria de 30 % reservada para as mulheres.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 30º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 1/5 (um quinto) e em Segunda com qualquer número de Associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro artigos 61 e 69 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º Em caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado á entidade de fins não econômicos já designada no estatuto ou, omissis,

3º RTD / RPJ
José Wellington Almeida
Escrevente Autorizado
CPF: 510.004.723-53

este, por deliberação dos associados á instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 31º- O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em Segunda convocação com qualquer número, de acordo com os artigos 59 e 67 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

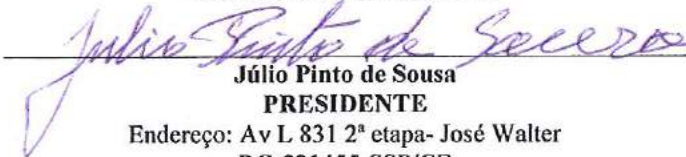
Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EM 18 DE JULHO DE 2008.

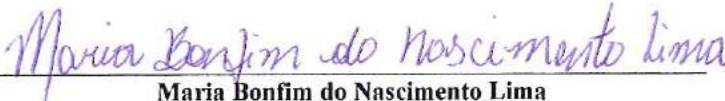
Fortaleza - Ceará, 18 de Julho de 2008.

DIRETORIA EXECUTIVA



Júlio Pinto de Sousa
PRESIDENTE

Endereço: Av L 831 2ª etapa- José Walter
RG-221455-SSP/CE
CPF- 070933733-72
Profissão: Aposentado
Estado Civil: Viúvo



Maria Bonfim do Nascimento Lima
VICE-PRESIDENTE

Endereço: Rua- 58 nº 500 A - 2ª etapa José Walter
CPF-02451113367
RG-2004019085730
Profissão: Estudante
Estado Civil: Solteira

3º RTD/TPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado
CPF: 542.117.22.52

José Astrolábio Ferreira Nunes

José Astrolábio Ferreira Nunes
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF- 166015733-49

RG- 9201003630-SSP/CE

End: Rua- 49, casa 1701-3ª Etapa- José Walter

Profissão: Funcionário Municipal

Estado Civil: Casado

Enéas Carlos de Sousa

Enéas Carlos de Sousa
DIRETOR FINANCEIRO

CPF- 091653473-15

RG-613033-SSP/CE

End: Av. L 930 - José Walter

Estado Civil: Solteiro

José Cidneides de Queiroz

José Cidneides de Queiroz
DIRETOR TÉCNICO DE OPERAÇÕES

CPF-06157793368

RG-485498-70

Endereço: Rua Orquídea Verde 601 - José Walter

Profissão: Projetista

CONSELHO FISCAL

Silveria Caldas Oliveira

Silveria Caldas Oliveira
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

CPF- 241569739

RG-2001010243886

End: Rua: 56 - n.560 - José Walter

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Secretária

Suzimare do Nascimento Lima

Suzimare do Nascimento Lima

CONSELHEIRA

CPF-04873573378

RG-2008009106053

End: Rua 58 500 A- 2ª Etapa- José Walter

Estado Civil: Solteira

Profissão: Recepcionista

3º RTD/RPJ
José Wellington Meneses
Escrivente Autorizado
11.702.53

Maria Roberia da Silva

Maria Roberia da Silva
CONSELHEIRA
CPF-646684013-15
RG-90901015135
Rua- Juventude 368 - José Walter
Profissão: Autônoma
Estado civil Solteira

FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO Lima

Francisco De Assis do Nascimento Lima
SUPLENTE
CPF-02924440360
RG-2005014087113
Rua- Juventude 276- José Walter
Profissão: Comerciante
Estado Civil: Casado



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Sen2004 C/C Art. 6º da Lei 10.182/01	
Código nº.006011 - R\$	23,65
Fermejo - 5% - R\$	1,35
Ferc - R\$	2,00
Outras desp. - R\$	-
Desconto - R\$	-
Total	R\$ 27,00
Selo n.º	064519 * Via
Cartório Melo Júnior 6ª Notaria de Fortaleza	

